



RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o procedimento para autorização de abertura e fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para a autorização de abertura e fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente no âmbito da Câmara Municipal de Timóteo.

Art. 2º O servidor que necessitar realizar abertura ou fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente deverá apresentar requerimento escrito previamente protocolado, instruído com documentação comprobatória dos motivos que ensejam o pedido.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do servidor requerente;
- II – indicação do período de ausência pretendido;
- III – justificativa circunstanciada do motivo;
- IV – documentação comprobatória pertinente.

§ 2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, o requerimento poderá ser apresentado posteriormente ao evento, sem prejuízo da análise administrativa da regularidade do ato.

Art. 3º A autorização para abertura ou fechamento de registro de ponto durante o horário regular de expediente dependerá de despacho prévio da chefia imediata, que deverá proferir decisão fundamentada, observados os seguintes critérios:

- I – compatibilidade do pedido com o interesse do serviço público;
- II – suficiência da justificativa apresentada;
- III – adequação da documentação comprobatória.



Parágrafo único. A decisão da chefia imediata deverá ser formalmente encaminhada à Gerência de Recursos Humanos, para fins de registro, controle e eventual anotação funcional.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica aos intervalos intrajornada destinados ao almoço e ao lanche, desde que observados os horários regulamentares estabelecidos pela Administração da Câmara Municipal.

Art. 5º A realização de abertura ou fechamento de registro de ponto em desacordo com as disposições desta Resolução constitui infração disciplinar de natureza grave.

§ 1º A apuração da infração será realizada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As sanções aplicáveis observarão o disposto na Lei Complementar nº 07/2024, bem como nas demais normas disciplinares aplicáveis aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Compete à Gerência de Recursos Humanos:

I – manter o controle dos requerimentos apresentados e das decisões proferidas pelas chefias imediatas;

II – promover a adequada guarda e organização dos documentos administrativos relacionados ao controle de jornada;

III – expedir orientações complementares necessárias à fiel execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 07 de abril de 2026

Adriano Alvarenga
Presidente

Fred Gualberto
2º Secretário